



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMPESTRE
DO MARANHÃO

TERMO DE CONTRATO 087-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034-
2021

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO E A HELOISA HELENA
CARVALHO FONSECA, NA FORMA
ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17 com sede na rua Onildo gomes, nº 134 - Centro, por sua secretária, **AURYLENE LOPES RIBEIRO**, brasileira casada, agente político, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a pessoa física **HELOISA HELENA CARVALHO FONSECA**, inscrita no CPF sob o número 288.624.653-00, sediada na Rua 05, S/N, OD. 10, lote 03, Imperatriz -MA, representada neste ato por sua proprietária Sr. HELOISA HELENA CARVALHO FONSECA portador do RG n.º 041816492011-0-SSP/MA e do CPF/MF n.º 288.624.653-00 residente e domiciliada rua 05, S/N, OD. 10, lote 03, Imperatriz -MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 034/2021, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação da Sra. Heloisa Helena Carvalho Fonseca para realização de uma palestra na XII Conferencia Municipal de Assistência Social do Município de Campestre do Maranhão – MA, que será realizado nos dias 17 e 26 de agosto de 2021 nesta cidade. Conforme Proposta de Preço. De acordo com a DISPENSA Nº 034-2021 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecedor, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços deverão obrigatoriamente estar conforme o termo de referência;
- IV. O proponente contratado deverá executar os serviços, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa executar os serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela execução imediata dos serviços;



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO

- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 26 de agosto de 2021, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato convencionado é de R\$ 2.075,08 (Dois mil e setenta e cinco reais e oito centavos) Perfazendo um valor total de R\$ 2.075,08 (Dois mil e setenta e cinco reais e oito centavos)

O pagamento será em cota única, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a contratação na Agência, 2218-7 Conta: 0467510-0. Banco do Bradesco

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 2 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMPESTRE
DO MARANHÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0125 2018 0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

TCLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Handwritten signature

Handwritten initials



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMPESTRE
DO MARANHÃO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão (MA), 16 de agosto de 2021

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA
AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal De Assistência Social

HELOISA HELENA CARVALHO FONSECA,
CPF: 288.624.653-00
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF _____

Nome: _____ CPF/MF 119689301153